UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

PROCESSO SELETIVO – SISU 2024
CURSOS DE GRADUAÇÃO - MODALIDADE PRESENCIAL
(Edital Complementar)

A Presidente do Processo de Ingresso 2024 da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso de suas atribuições, torna de conhecimento público, por intermédio deste Edital, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, o Edital Nº 83 de 13 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial em 21/11/2018 e a Resolução CONSUN Nº 014-C/2014 de 13 de junho de 2014, a seleção de estudantes para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos nos Campi da UPE, para ingresso no 1º e 2º semestres de 2024, considerando-se o ano letivo acadêmico, através do Sistema de Seleção Unificada (Sisu).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção dos estudantes às vagas disponibilizadas por meio do Sisu de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2023.

1.2 Os estudantes interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UPE deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição ao Sisu.

1.3 O referido Termo de Adesão está disponibilizado no sítio eletrônico do Processo de Ingresso na UPE (http://processodeingresso.upe.pe.gov.br) e conterá as seguintes informações:

I - Os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;
II - O número de vagas decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas adotadas pela instituição:

O percentual de 40% (quarenta por cento das vagas ocupadas por estudantes egressos de escolas públicas será dividido em dois extratos, da seguinte forma:

A1 (V7588) – 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário, devendo essa condição ser comprovada no ato de matrícula;
A2 (V7689) – 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes com qualquer renda per capita, devendo essa condição ser comprovada no ato de matrícula.

III- Os cursos com vagas com a ação afirmativa de bônus – B(7690); B (7591); B(7592), cursos de graduação em Direito, Medicina e Odontologia, com percentual de 10% adicional na nota, conforme Resolução CEPE Nº 092/2020 disponibilizada no sítio eletrônico do Processo de Ingresso na UPE (http://processodeingresso.upe.pe.gov.br);
IV- Os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pelos atos internos das instituições que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares (conforme os itens anteriores) ou de outra natureza adotadas pela instituição.

1.4 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos estudantes será divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico http://sisu.mec.gov.br/ .

1.5 As vagas eventualmente remanescentes ao final da 1ª chamada do processo seletivo do Sisu, referente à primeira edição de 2024, serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada.

1.6 Para constar da lista de espera que trata o subitem 1.5, o estudante deverá obrigatoriamente confirmar no Sisu o interesse à vaga, durante o período especificado no Edital referido no subitem 1.4.

1.7 Compete, exclusivamente ao estudante, certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição, no caso a UPE, para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de caso selecionado, perder o direito à vaga.

1.8 É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o Sisu, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

1.9 É de responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do Portal do Sisu, no endereço http://sisu.mec.gov.br, e do sítio eletrônico da UPE, no endereço http://processodeingresso.upe.pe.gov.br, eventuais alterações acerca do processo seletivo do Sisu referente à primeira edição de 2024.

1.10 A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu, referente à primeira edição de 2024, implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem 2023, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes a sua participação no Sisu.

1.11 A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu, referente à primeira edição de 2024, implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela SESU, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade de Pernambuco.

2 DAS VAGAS E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1 O preenchimento das vagas será realizado pelo Sistema de Concorrência Universal e de Cotas.

2.2 Para o Sistema Universal de Concorrência, serão destinados 60% (sessenta por cento) das vagas previstas por curso, entrada e turno.

2.3 De acordo com as Resoluções CONSUN Nº 10/2004 e Nº 006/2007, alteradas pela Resolução CEPE Nº 20/2009, ratificada pela Resolução CONSUN Nº 015/2010, alterada pela Resolução CONSUN Nº 017- A/2013, alterada pela Resolução CONSUN Nº 021/2021 e alterada pela Resolução CONSUN Nº 020/2023 em cada curso oferecido pela UPE em seu Processo de Ingresso na Universidade, serão reservados 40% (quarenta por cento) de suas vagas para serem ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente todo o Ensino Fundamental – anos finais (antigas 5ª a 8ª séries – atuais 6º ao 9º anos) e Ensino Médio em escolas da rede pública estadual, federal ou municipal, conforme extratos descritos no subitem 1.3 do presente Edital. Não se enquadram no Sistema de Cotas candidatos que tenham cursado os anos acima citados parcialmente em escolas privadas, mesmo que por curta duração ou como bolsistas, aqueles que prestaram exames supletivos, que estudaram concomitantemente curso de ensino médio em escolas públicas e estabelecimentos de ensino de outra natureza (sistema privado ou filantrópico). As condições supracitadas deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

2.3.1. Os 40% das vagas reservadas ao sistema de cotas destinam-se também a candidatos egressos de projetos públicos de inclusão de alunos para conclusão do Ensino Fundamental anos finais (antigas 5ª a 8ª séries - atuais 6º ao 9º ano), Ensino Médio - incluindo o Projeto Travessia e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, **exceto supletivo**, desde que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente todo o Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio em escolas da rede pública estadual, federal ou municipal.

2.4 É vedada a participação do candidato no sistema de cotas que tenha concluído curso de nível superior mesmo que pendente a colação de grau, e, ainda, seja oriundo de escolas da rede pública estadual, federal ou municipal, embora nelas não tenha cursado a totalidade dos anos do Ensino Médio ou Fundamental (antigas 5ª a 8ª séries - atuais 6º aos 9º anos). Ou seja, tendo cursado parte em escola pública e parte em privada, ainda que na condição de bolsistas, e os candidatos oriundos de estabelecimentos privados filantrópicos ou aqueles que prestaram exames supletivos. **Dessa forma, a presente Norma Complementar esclarece que a condição de bolsista de renda privada, estudos parciais em escolas públicas, estudos integrais ou parciais em escolas filantrópicas e candidatos egresso de Exames Supletivos NÃO DARÃO DIREITO A INGRESSO ATRAVÉS DO SISTEMA DE COTAS.**

2.5 O candidato classificado para assumir uma das vagas mencionadas no subitem 2.3 terá que comprovar, no ato da matrícula, o atendimento às condições ali estipuladas, sob pena de sumária exclusão do processo seletivo. **Não haverá, em nenhuma hipótese, a transferência entre os sistemas de concorrência a vagas universais e cotas após a realização da seleção.**

2.6 É de inteira responsabilidade do candidato a informação e comprovação de sua situação como estudante do Ensino Fundamental e Médio oriundo integralmente de escola pública municipal, federal ou estadual. O não cumprimento dessa norma implica AUTOMÁTICA DESCLASSIFICAÇÃO, e sua vaga será destinada ao processo de reclassificação e remanejamento, a partir das listas de espera, para outros candidatos que concorreram ao sistema de cotas.

2.7 O argumento de inclusão regional, para efeito de classificação no Sisu na UPE, consistirá em um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do ENEM que será obtida por uma média aritmética das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com o Termo de Adesão a ser publicado em cada ano de inserção da Universidade no Sisu, conforme Resolução CEPE Nº 092/2020.

2.8 Terão direito ao argumento de inclusão regional, para os cursos de Direito e Odontologia oferecidos no Campus Arcoverde, assim como para o curso de Medicina oferecido no Campus Serra Talhada, os candidatos que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais, bem como residirem nas mesorregiões do Sertão Pernambuco ou do São Francisco Pernambucano, identificadas de acordo com a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.9 Terão direito ao argumento de inclusão regional, para o curso de Medicina oferecido no Campus Garanhuns, os candidatos que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais, bem como residirem na mesorregião do Agreste Pernambuco, identificada de acordo com a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.10 Terão direito ao argumento de inclusão regional, para o curso de Direito oferecido no Campus Benfica, e para o curso de Medicina e de Odontologia oferecidos no Campus Santo, os candidatos que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais, bem como residirem nas mesorregiões Metropolitana do Recife e da Mata Pernambucana, identificadas de acordo com a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.11 Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do argumento de inclusão regional, conforme Resolução CEPE Nº 092/2020, quanto da política de cotas definida pelas Resoluções CONSUN Nº 010/2004 e Nº 006/2007, alteradas pela Resolução CEPE N° 020/2009 e ratificadas pela Resolução CONSUN Nº 015/2010, alterada pela resolução CONSUN Nº 017-A/2013, alterada pela resolução CONSUN Nº 021/2021 e alterada pela Resolução CONSUN Nº020/2023, deverão optar, no ato de inscrição, por uma dessas duas ações afirmativas, nãosendo permitida a sua aplicação cumulativa como descrito nas regras do Sisu.

2.12 A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição e todos os atos dela decorrentes, caso seja verificada inexatidão de afirmativas, omissão de informação, irregularidade ou falsidade nos documentos apresentados pelo candidato.

3. DAS LISTAS DE ESPERA

3.1 As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da 1ª chamada serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo Sisu 2024.

3.2 Para constar da lista de espera da qual trata o subitem 3.1 acima, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no Sisu o interesse na vaga, durante o período especificado no cronograma de inscrição, disponibilizado na página http://sisu.mec.gov.br/ .

3.3 A lista de espera, a ser divulgada pela UPE, será composta pelos nomes de todos os candidatos que fizeram opção por interesse de vaga na UPE, conforme descrito no subitem 3.2, contendo ainda os respectivos números de inscrição no ENEM de cada candidato, situação da inscrição (cotista ou não) e o argumento final de classificação (nota do ENEM obtida pela média, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Adesão da UPE).

3.4 A chamada de novos candidatos classificados, pela existência de vagas não preenchidas, será feita apartir desta lista de espera, conforme os critérios de classificação estabelecidos no Edital do Sisu 2024 e no Termo de Adesão, levando-se em consideração, também, o processo de remanejamento de candidatos já classificados e matriculados (de acordo com o argumento final de classificação).

3.5 Até que se completem 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada curso oferecido, o não comparecimento à matrícula de candidatos classificados ou a desistência de candidatos matriculados implicará a convocação de novos candidatos e/ou remanejamento de candidatos já classificados e matriculados, a partir da lista de espera, sempre de acordo com a ordem decrescente de classificação, de acordo com o cronograma a ser publicado pela UPE.

3.6 A Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos reserva-se o direito de promover tantas convocações quantas forem necessárias ao preenchimento de vagas existentes para o primeiro e segundo semestre letivo de 2024, desde que não seja iniciado um novo Processo de Ingresso na instituição.

3.7 Candidatos matriculados na UPE que, porventura, desejem desistir da vaga por conta Lei nº 12.089/2009, DOU de 11/11/2009, por aprovação e/ou classificação em outra Instituição Pública de Ensino Superior, podem se dirigir à Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos – CPCA (reitoria) ou aos *Campi* do interior, munido de documento oficial de identificação (cópia e original) e preencher a solicitação de cancelamento de matrícula (formulário disponível no *site* http://processodeingresso.upe.pe.gov.br). O cancelamento de matrícula implica a desvinculação do candidato com a UPE, cedendo a possibilidade de vaga para o(s) candidato(s) seguinte(s) da lista dos possíveis remanejáveis, desde que o formulário seja entregue em tempo hábil para o processamento da lista seguinte (**até sete dias úteis antes da divulgação da lista**).

3.8 Candidatos na lista de espera (candidatos aprovados e não classificados) que desejarem sair do processo de convocação (chamada de novos classificados), por conta da aprovação e/ou classificação em outra Instituição Pública de Ensino Superior, podem se dirigir à Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos – CPCA ou aos Campi do interior, munido de documento oficial de identificação (cópia e original) e preencher a solicitação de pré-cancelamento (formulário disponível em nosso site), cedendo a possibilidade de vaga para o(s) candidato(s) seguinte(s) da lista dos possíveis remanejáveis, desde que o formulário seja entregue em tempo hábil para o processamento da lista seguinte (**até sete dias úteis antes da divulgação da lista**). Neste caso, o candidato estará automaticamente fora do processo de classificação da UPE para o Sisu 2024, a partir da data de solicitação.

4 DA MATRÍCULA

4.1 O candidato, seus pais ou responsáveis deverá, sob pena de perder a vaga, efetuar sua matrícula nasdatas estabelecidas pelo cronograma do Sisu 2024 (disponível em http://sisu.mec.gov.br), bem como no **cronograma específico estabelecido pela UPE**, a partir das datas estabelecidas pelo Sisu, e horários fixados pela UPE (disponível no *site* http://processodeingresso.upe.pe.gov.br).

4.2 Para efetuar a matrícula, o candidato deverá apresentar:

a) 2 (duas) fotos 3 x 4 atualizadas;
b) Original e cópia legível do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou do antigo 2º grau com respectivo Histórico Escolar (denominada anteriormente ficha 19), com data de emissão anterior à data da matrícula. **Não serão aceitos, em hipótese alguma, Certificado de Conclusão e Histórico Escolar com data posterior à data de matrícula, tendo em vista a necessidade prévia de comprovação da conclusão do Ensino Médio no ato de matrícula**;
c) Para o cotista (extratos A1 – V7588 e A2 – V7589), além do certificado constante no item anterior, o candidato deverá entregar original e cópia legível do histórico escolar do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano - antigas 5ª a 8ª séries), comprovando que cursou essa etapa escolar e também o Ensino Médio em **escola pública estadual, federal ou municipal de uma das unidades da federação**.
d) Para o candidato aprovado na condição de regionalidade, mediante ao bônus no argumento de classificação do Sisu, deve-se comprovar a condição de estudante de todo o ensino médio da mesorregião descrita na Resolução CEPE Nº 092/2020 via histórico escolar referente ao item b.
e) Original e cópia legível da Cédula de Identidade;
f) Original e cópia legível da comprovação de quitação do Serviço Militar, para os candidatos que tiverem 19 (dezenove) anos completos a partir do primeiro dia de janeiro de 2024, conforme Art. 74, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Os candidatos com 18 (dezoito) anos completos até o primeiro dia de janeiro de 2024 devem preencher o formulário anexo a este edital, dando ciência da necessidade de comprovação a posteriori.

g) Original e cópia legível do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, se maior de dezoito anos. Aceitar-se-á, também, a apresentação do protocolo do Cartório Eleitoral como prova de que o candidato deu início ao processo de obtenção do Título Eleitoral;
h) Original e cópia legível da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
i) Original e cópia legível do CPF ou comprovante do CPF (caso não conste a numeração na Cédula de Identidade);
j) Os ingressantes cotistas, residentes em Recife ou Região Metropolitana de Recife, dos cursos localizados em Recife ou na Região Metropolitana de Recife, que já são beneficiados com passagens gratuitas através do cartão VEM RMR, deverão apresentar original e cópia legível do cartão;
k) Original e cópia legível de um comprovante de residência.
l) Para o candidato aprovado na condição de regionalidade, mediante ao bônus no argumento de classificação do Sisu, deve-se comprovar a condição de residente da mesorregião descrita na Resolução CEPE Nº 092/2020, mediante o comprovante de residência descrito no item k.
m) O candidato do Sistema de Cotas que, no ato da inscrição, optou pelo EXTRATO A1 – V7588 deverá apresentar documentação específica de comprovação de renda, conforme documento com Procedimentos para Cálculo e Apuração da renda Familiar Bruta Per Capta, como preencher osformulários disponíveis na pagina do processo de ingresso. http://processodeingresso.upe.pe.gov.br

Dos candidatos classificados de origem estrangeira, exige-se

a) Passaporte em substituição aos documentos: Certidão de Nascimento ou de Casamento, Identidade, Título de Eleitor e Prova de Serviço Militar (original e cópia legível ou cópia legível autenticada);
b) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente e Histórico Escolar, com tradução por tradutor juramentado, com equivalência de estudos certificados por escola brasileira que ministre Ensino Médio ou por Conselho Estadual de Educação.

As cópias e os documentos exigidos deverão estar bem legíveis, sem rasuras e serão autenticados pelo funcionário que as receber no ato da matrícula. Elas ficarão sob a guarda da UPE. Caso o candidato ou responsável por sua matrícula opte por trazer as cópias devidamente autenticados por Cartório, neste caso, será dispensada a necessidade de apresentação dos documentos originais.

4.3 Será eliminado, por desistência tácita, o candidato classificado que
a) não efetuar sua matrícula nos dias, horários e locais estabelecidos;
b) por ocasião da matrícula, não atender às exigências contidas no subitem 4.2., conforme o caso.

4.4 Na impossibilidade de o candidato, uma vez classificado, seus pais ou responsável legal efetuar sua matrícula na Universidade, ela poderá ser realizada por seu procurador, desde que este

a) apresente Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, contendo poderes específicos para efetuar a matrícula;
b) apresente Documento de Identidade com cópia legível;
c) cumpra todas as exigências contidas no subitem 4.2.

4.5 O candidato, que não efetuar sua matrícula, obedecidas as exigências estabelecidas no item 4 e seus subitens deste Edital, será eliminado por desistência tácita, deixando, definitiva e irrevogavelmente, livre a vaga para a qual foi classificado.

4.6 De conformidade com a Resolução CEPE, Nº 81/2007, não será permitido o trancamento de matrícula de candidatos que estejam cursando o primeiro ou segundo período de qualquer um dos Cursos oferecidos, exceto em casos de enfermidade grave, com tratamento prolongado, devidamente comprovado.

4.7 É vedada a matrícula a uma pessoa que ocupe vaga na condição de estudante em um curso de graduação em uma ou mais Instituição de Ensino Superior Pública simultaneamente de acordo com a Leinº 12089/09, DOU de 11/11/2009.

4.8 Serão passiveis de anulação da matrícula aqueles estudantes que deixaram de cumprir quaisquer normas constantes neste Edital.

4.9 A definição da entrada dos candidatos classificados e matriculados, respeitando-se os critérios de classificação, para os cursos que possuem vagas na primeira e segunda entrada de 2024, será feita a partir de lista a ser divulgada pela UPE, conforme cronograma de matrícula, em data anterior ao início das aulas do primeiro semestre de 2024. Isso não elimina a possibilidade de remanejamento de candidatos da segunda entrada para a primeira, até que se complete 25% da carga horária do semestre em curso.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Todos os candidatos classificados ou na lista de espera do Processo de Ingresso 2024 da UPE (Sisu 2024) deverão acompanhar continuamente as publicações e comunicados, sobre o certame, no endereço eletrônico http://processodeingresso.upe.pe.gov.br, até o seu completo encerramento. Isto inclui a publicação de comunicados referentes convocações extras, a partir da lista de espera, caso venham a ocorrer, bem como as listas de classificação/remanejamento publicadas em decorrência dessas convocações extras.

5.2 Os estudantes classificados, após o início dos períodos letivos 2024.1 e 2024.2 na UPE, deverão estar cientes que terão seu ingresso nas turmas com o período letivo já iniciado. Isso exigirá do estudante um esforço adicional para aprendizagem do conteúdo/programa já ministrado, bem como não ter faltas no restante do semestre que impliquem no não cumprimento da frequência mínima às aulas (75%). Com relação às aulas já ministradas, antes do ingresso nesta Universidade, tendo em vista que estes ingressantes terão que frequentar as mesmas turmas dos outros ingressantes que iniciaram o curso anteriormente, não serão previstos, obrigatoriamente, mecanismos de reposição de aulas já ministradas ou de outras atividades atreladas às disciplinas ou aos componentes curriculares do período.

5.3 Não será permitida, em tempo algum, a permuta de vagas entre candidatos classificados no Sisu 2024.

5.4 Vagas remanescentes (ociosas) do SSA, provenientes da não existência de candidatos a serem convocados pelo processo de remanejamento, independente das proporções descritas no subitem 4.1 do Manual do Candidato ao SSA, serão ofertadas pela lista de espera do Sisu 2024, seguindo-se a ordem decrescente de classificação

5.5 Vagas remanescentes (ociosas) do Sisu 2024, provenientes da não existência de candidatos a serem convocados pelo processo de lista de espera, serão ofertadas pela lista de remanejamento do SSA, seguindo-se a ordem decrescente de classificação.

5.6 A inscrição do candidato, para as vagas oferecidas pela UPE pelo Sisu 2024, implicará no conhecimento das Normas contidas no presente Edital e na aceitação tácita das condições estabelecidas para o Ingresso 2024, tais como se encontram aqui definidas bem como de outras Normas Complementares que venham a ser publicadas e divulgadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS ACADÊMICOS.

5.7 A inexatidão de afirmativas, irregularidade ou falsidade documental, ainda que verificada(s) posteriormente à realização da seleção 2024 do Sisu implicará a eliminação sumária do Candidato. Serão declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos.

5.9 Documentos complementares acerca do Sisu 2024 estão disponíveis em nosso endereço eletrônico: http://processodeingresso.upe.pe.gov.br.

Recife, 10 de Janeiro de 2024.

Profª. Rita de Cássia de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos